

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Acórdão: 22.304/16/1ª Rito: Sumário
PTA/AI: 01.000267017-13
Incidente Processual: 40.130140782-11
Requerente: Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais
Recorrida: 3ª Câmara de Julgamento
Autuado: Ferreira Boni Comércio Ltda
Coobrigados: Leny Ferreira da Silva
CPF: 370.850.936-68
Maria Lira Ferreira de Figueiredo
CPF: 060.019.756-55
Proc. S. Passivo: Gil Eduardo Moreno Moreira/Outro(s)
Origem: DFT/Belo Horizonte

EMENTA

INCIDENTE PROCESSUAL – INADMISSIBILIDADE. Incidente processual não admitido tendo em vista que a decisão da Câmara, prolatada no Acórdão n.º 22.092/16/3ª tornou-se definitiva, não sendo aplicável, no caso dos autos, a hipótese do art. 18, inciso II do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes de Minas Gerais.

Incidente processual não admitido. Decisão por maioria de votos.

RELATÓRIO

A autuação versa sobre a saída de mercadorias desacobertas de documentação fiscal, apuradas mediante confronto entre as vendas declaradas pela Impugnante à Fiscalização e os valores constantes em extratos fornecidos por administradoras de cartões de crédito e/ou débito, recolhendo, em consequência, ICMS a menor, no período de 01/06/10 a 31/10/13.

Exige-se ICMS, Multa de Revalidação prevista no art. 56, inciso II e Multa Isolada capitulada no art. 55, inciso II, ambos da Lei nº 6.763/75.

A 3ª Câmara de Julgamento, em sessão realizada em 23 de junho de 2016, em preliminar, à unanimidade, rejeitou a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, pelo voto de qualidade, julgou parcialmente procedente o lançamento, conforme Termo de Rerratificação de fls. 260/261 e reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às fls. 262. Vencidos, em parte, os Conselheiros Dereg Fernando Alves Martins Leme (Relator) e Luciana Mundim de Mattos Paixão, que também adequavam a Multa Isolada ao disposto na alínea "a" do inciso II do art. 55 da Lei nº 6.763/75. Ao final, à unanimidade, julgou-se procedente a exclusão do Simples Nacional. Designada relatora a Conselheira Ivana Maria de Almeida (Revisora).

Do Incidente Processual

O Presidente do CC/MG, no uso de suas atribuições, em despacho de fls. 316/317, determina o encaminhamento do PTA à 3ª Câmara de Julgamento para decidir sobre o Incidente Processual.

DECISÃO

Trata o presente acórdão da análise do Incidente Processual com relação à decisão prolatada da 3ª Câmara de Julgamento (Acórdão 20.092/16/3ª) que julgou procedente a exclusão do Simples Nacional

Ocorre que, quando da redação do acórdão pela conselheira relatora designada, constatou-se que o Termo de Exclusão do Simples Nacional (fls. 206 e 217) se reportava a irregularidade discriminada em Auto de Infração diverso do PTA julgado.

Entretanto, por se tratar de erro formal que não traz prejuízo ao exame da matéria, não macula o crédito tributário e não afeta os direitos da Impugnante e, tendo sido preservado o contraditório e a ampla defesa, a decisão exarada encontra-se correta, razão pela qual não se admite o incidente processual.

Diante do exposto, ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, por maioria de votos, em não admitir o Incidente Processual. Vencida a Conselheira Ivana Maria de Almeida (Relatora), que o admitia. Designado relator o Conselheiro Wagner Dias Rabelo (Revisor). Participou do julgamento, além dos signatários, e da Conselheira vencida, o Conselheiro Carlos Alberto Moreira Alves.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2016.

**Manoel Nazareno Procópio de Moura Júnior
Presidente**

**Wagner Dias Rabelo
Relator designado**

IS

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Acórdão: 22.304/16/1ª Rito: Sumário
PTA/AI: 01.000267017-13
Incidente Processual: 40.130140782-11
Requerente: Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais
Recorrida: 3ª Câmara de Julgamento
Autuada: Ferreira Boni Comércio Ltda
IE: 062180539.00-49
Coobrigados: Leny Ferreira da Silva
CPF: 370.850.936-68
Maria Lira Ferreira de Figueiredo
CPF: 060.019.756-55
Proc. S. Passivo: Gil Eduardo Moreno Moreira/Outro(s)
Origem: DFT/Belo Horizonte

Voto proferido pela Conselheira Ivana Maria de Almeida, nos termos do art. 53 do Regimento Interno do CC/MG.

A divergência entre o voto vencido e a decisão proferida no acórdão em referência decorre dos fundamentos a seguir expostos.

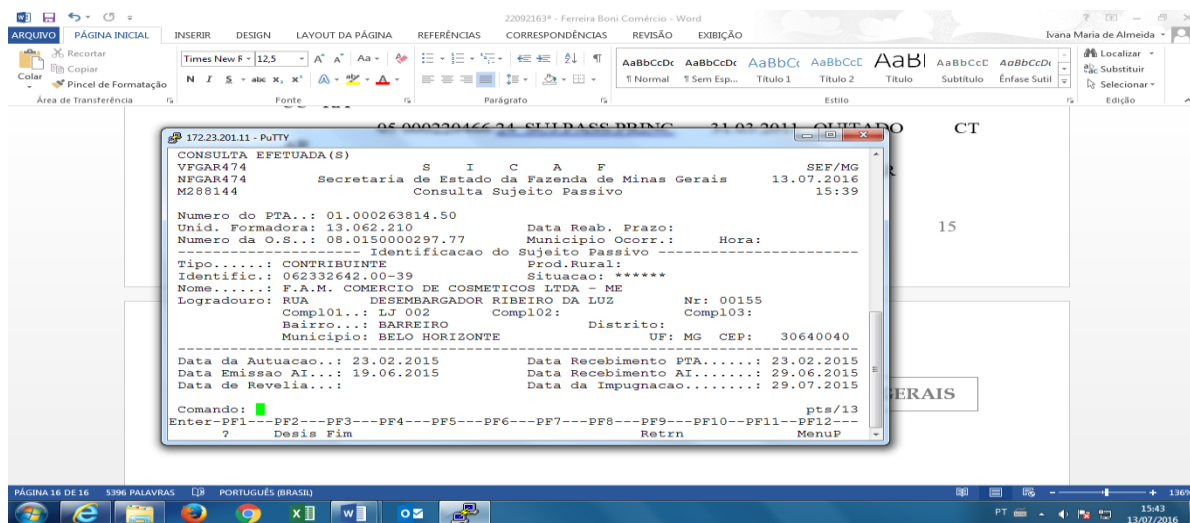
O PTA em epígrafe foi julgado pela 3ª Câmara deste Conselho, na sessão ocorrida em 23/06/16, oportunidade em que houve a seguinte decisão:

DIANTE DO EXPOSTO, ACORDA A 3ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CC/MG, EM PRELIMINAR, À UNANIMIDADE, EM REJEITAR A ARGUIÇÃO DE NULIDADE DO LANÇAMENTO. NO MÉRITO, PELO VOTO DE QUALIDADE, EM JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE O LANÇAMENTO, CONFORME TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DE FLS. 260/261 E REFORMULAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EFETUADA PELA FISCALIZAÇÃO ÀS FLS. 262. VENCIDOS, EM PARTE, OS CONSELHEIROS DEREK FERNANDO ALVES MARTINS LEME (RELATOR) E LUCIANA MUNDIM DE MATTOS PAIXÃO, QUE TAMBÉM ADEQUAVAM A MULTA ISOLADA AO DISPOSTO NA ALÍNEA "A" DO INCISO II DO ART. 55 DA LEI Nº 6.763/75. AO FINAL, À UNANIMIDADE, JULGOU-SE PROCEDENTE A EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL. DESIGNADA RELATORA A CONSELHEIRA IVANA MARIA DE ALMEIDA (REVISORA). PARTICIPARAM DO JULGAMENTO, (...)

Ocorre que, quando da redação do acórdão por esta relatora designada, identificou-se que o Termo de Exclusão do simples Nacional (fls. 206 e 217) se reportava a irregularidade discriminada no Auto de Infração 01.000263814-50, diverso do PTA julgado.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Por sua vez, em pesquisa ao sistema SICAF, constatou-se que o PTA 01.000263814-50 possui sujeição passiva diversa da empresa ora autuada. Confira-se:



Assim, e considerando que a Impugnante destaca cerceamento de defesa, entende-se pela necessidade de nova análise do lançamento quanto à exclusão do Simples Nacional, pelas vias do incidente processual.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2016

**Ivana Maria de Almeida
Conselheira**